



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

LEI Nº 1.703 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

PUBLICADO EM 18/12/2020
PÁGINA Nº 02
JORNAL A Cidade Digital

Súmula: *Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Sebastião da Amoreira, para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O orçamento geral do Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, para o exercício de 2021, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 20.519.840,56** (vinte milhões, quinhentos e dezenove mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta e seis centavos), sendo a despesa para o Poder Legislativo em **R\$ 1.207.200,00** (um milhão, duzentos e sete mil e duzentos reais) e **R\$ 19.312.640,56** (dezenove milhões, trezentos e doze mil seiscentos e quarenta reais e cinquenta e seis centavos) para o Poder Executivo.

Art. 2º- A receita será realizada de acordo com a legislação em vigor, e serão estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 3º- A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante no Anexo II R.

Art. 4º- A despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R\$ 20.519.840,56** (vinte milhões, quinhentos e dezenove mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta e seis centavos), desdobrada nos termos dos Anexos I, II D, VI, VII, VIII e IX.

Art. 5º- A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos VI, VII, VIII e IX.

Art. 6º- O chefe do Executivo e Legislativo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da receita estimada, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações;

II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

III – excesso de arrecadação.

Parágrafo Único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 7º- O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III - Atender a despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios no âmbito Federal, Estadual e/ou Municipal;

IV - Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V - Incorporar os saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2020, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

VI - O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

VII - Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos vinculados do Programa Estadual de Obras Municipais, Programa Paraná Urbano, ou outros que vierem a substituí-los.

VIII - A compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei.

IX - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo, o remanejamento de dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Parágrafo Único - Abrir créditos adicionais suplementares, que não serão computados para efeito do “caput” anterior, quando a utilização de recursos para sua cobertura for proveniente de valores do excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Art. 8.º- As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelo setor competente da Administração Municipal.

Art. 9.º- Na hipótese de surgimento de novas fontes de recursos não contempladas nas previsões de receita e despesa, fica o executivo municipal autorizado a efetuar o registro correspondente, por meio de decreto;

Art. 10.º- A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 11.º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda, com autorização prévia da Câmara Municipal.

Art. 12.º- Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos, com autorização prévia da Câmara Municipal.

Art. 13.º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o percentual máximo de 15% (quinze por cento) na base cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício corrente, para pagamento à vista.


Art. 14.º - Fica o Poder Executivo a realizar o Refinanciamento Fiscal (Refis) dos impostos municipais, inscritos em dívida ativa até o dia 31 de dezembro de 2020, a critério da Administração Municipal.

Art. 15.º- Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário, para obtenção de resultado primário positivo.

Parágrafo Único – A utilização dos Recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite de ocorrência de cada evento e riscos fiscais especificados neste artigo.

Art. 16.º- Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 16 de dezembro de 2020.



Ademir Lourenço Gouveia
Prefeito Municipal

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CONGONHINHAS

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2020
PROCESSO Nº 006/2020- PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020
CONTRATANTE: Instituto Municipal de Previdência de Congonhinhas
CONTRATADO: Vista Sistemas e Serviços Contábeis Ltda-ME
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para licenciamento de uso de sistemas de informação integrados para a gestão pública...

Câmara Municipal de Nova Fátima - PR

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
A Câmara Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná, torna pública para conhecimento dos interessados que, diante da necessidade da contratação de empresa especializada em seguros para assegurar o veículo a serviço da Câmara Municipal, modelo Fiat Siena...

Prefeitura Municipal de Congonhinhas-PR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 158/2020
PROCESSO Nº 033/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2020
CONTRATANTE: Município de Congonhinhas
CONTRATADO: Copel Telecomunicações S/A
OBJETO: O objeto do presente Contrato é o fornecimento do Serviço COPEL FIBRA ASSIMÉTRICO...

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira - PR

Lei n.º 1705/2020. LEI N.º 1705, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.
Súmula: "Alterar dispositivos da Lei Municipal n.º 1.650, de 13 de dezembro de 2019, e dá outras providências."
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, elaborou, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Altera a redação da súmula da Lei Municipal n.º 1.650, de 13 de dezembro de 2019, que passa a ser compreendida da seguinte maneira: "Súmula: Institui o Fundo Financeiro da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, e dá outras providências."

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira - PR

LEI Nº 1.709 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.
Súmula: "Estabelece o recolhimento e fixa o despesa do Município de São Sebastião da Amoreira para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências."
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O orçamento geral do Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, para o exercício de 2021, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 20.519.840,05 (vinte milhões, quinhentos e dezesseis mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta e seis centavos)...

LEI Nº 1704, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.
Súmula: "Autoriza o município de São Sebastião da Amoreira a alterar a denominação das Ruas 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 do Residencial Antonio Galindo de Souza e dá outras providências."
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, elaborou, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, autorizada a alterar a denominação da "Rua 01" do Residencial Antonio Galindo de Souza para "Wanderley de Souza Lourenço".

RECIFE 2020
FOMENTO PR SESC
TÉCNICO DE ATIVIDADES ADJ. SOCIAL
Vaga n.º 137/2020 para Cernelmo Procópio
Pré-Requisitos: Ensino Superior Completo com Bacharelado em Psicologia, Serviço Social ou Ciências Sociais, curso reconhecido e concluído em instituição de ensino superior tradicionalizada pelo MEC.

Prefeitura Municipal de Uraí - Estado do Paraná -

LEI ORDINÁRIA Nº 141/2020
Súmula: "Abre crédito especial e dá outras providências."
O Prefeito do Município de Uraí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Uraí, Estado do Paraná, aprovou, e o Executivo Municipal, sancionou a seguinte:
L. E. I.
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Lei Orçamentária Anual, em compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), demonstrado pelas condições locais e, as instituições da funcional programática de funções e subfunções e da categoria econômica, abaixo especificada:

Órgão	Unidade/Funções/Subfunções/Programas/Festas
06	- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
001	- DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08	- ASSISTÊNCIA SOCIAL
244	- ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
0008	- NOVOS DESEAFIOS EM DEFESA À CIDADANIA
2.088	- CEAS-PR - DELIBERAÇÃO Nº 66/2019
0805	- CEAS-PR - Deliberação nº 66/2019

Art. 2º - Com as incluídas promovidas no artigo primeiro desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Anual do exercício financeiro de 2020, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), abaixo especificada.

66.000.000.0000.0.000	- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
66.001.000.0000.0.000	- DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
66.001.08.0000.0.000	- ASSISTÊNCIA SOCIAL
66.001.08.244.0000.0.000	- ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
66.001.08.244.0008.0.000	- NOVOS DESEAFIOS EM DEFESA À CIDADANIA
66.001.08.244.0008.2.088	- CEAS-PR - DELIBERAÇÃO Nº 66/2019
0805	- CEAS-PR - Deliberação nº 66/2019
4.000.00.00.00	- DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00.00	- INVESTIMENTOS
4.4.90.00.00.00	- APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.52.00.00	- Equipamentos de Material Permanente
TOTAL GERAL	RS 68.000,00

Art. 3º - Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes do art. 1º desta Lei correrão à conta das seguintes dotações:
a) Por supêrviz financeiro aprovado em 31/12/2019 no seguinte fonte de recursos
0805 - CEAS-PR - Deliberação nº 66/2019..... RS 68.000,00

TOTAL GERAL	RS 68.000,00
-------------	--------------

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uraí, Estado do Paraná, nos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

Carlos Roberto Tamura
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria do Gabinete da Prefeitura do Município de Uraí, Estado do Paraná, nos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

Walter Carlos Frats
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 201/2020
O Prefeito do Município de Uraí, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE
Art. 1º - Conceder férias ao servidor durante o período de 17 de dezembro de 2020 a 15 de janeiro de 2021, abaixo relacionado:
NOME PERÍODO AQUISITIVO
CLAUDIMIR DOMINGUES DE SOUZA 13/06/2019 A 12/06/2020
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a 17 de dezembro de 2020, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito do Município de Uraí, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

CARLOS ROBERTO TAMURA - Prefeito do Município de Uraí
Registrado e Publicado na Secretaria do Gabinete da Prefeitura do Município de Uraí, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

PORTARIA Nº 202/2020
O Prefeito do Município de Uraí, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE
Art. 1º - Conceder férias a servidora durante o período de 17 de dezembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, abaixo relacionado:
NOME PERÍODO AQUISITIVO
JANAINA MORELATO 15/06/2019 A 15/06/2020
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a 17 de dezembro de 2020, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito do Município de Uraí, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

CARLOS ROBERTO TAMURA - Prefeito do Município de Uraí
Registrado e Publicado na Secretaria do Gabinete da Prefeitura do Município de Uraí, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

JORNAL A CIDADE REGIONAL
BRENO JORDÃO EDITORA-ME CNPJ: 10.172.879/0001-02
Rua Rio de Janeiro, 125 - Cornélio Procópio-PR - CEP: 86.300-000
Fone: (43) 3524-1303 - Fax: (43) 3523-8150
e-mail geral: cidade@onda.com.br
Diretor Proprietário: Jornalista Breno Jordão - Mtb 8.325/PR
Diretora: Jornalista Emília Rosa Peres Jordão - Mtb 8.853/PR
Colaboradores: DIVERSOS
Circulação nos Municípios de: Cornélio Procópio, Uraí, Raicho Alegre, Santana, Leopoldo, Nova América da Colina, Assaí, São Sebastião da Amoreira, Santa Cecília do Paraná, Nova Santa Barbara, São João do Sul, Sapopema, Curitiba, Jazurama, Santa Anita, Abaeté, Ribeirão do Pinhal, Congonhinhas, Santa Antonia do Paraná, Nova Fátima, Budapesta, Itumberrá, Andaraí, Cambé, Itaerá do Jacaré, Itaipá, Pinheiro de Maçu, Itaerá.
Filial a adjoRIBR ASSOCIAÇÃO DOS JORNALISTAS E MUSEU DO ESTADO DO PARANÁ
Os artigos assinados são de responsabilidade de seus autores e não representam, necessariamente, a opinião da direção deste jornal.